

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.179, de 2020)

Dê-se ao *caput* do art. 3º e ao art. 14 do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, as seguintes redações:

“Art. 3º Os prazos prescricionais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da vigência desta Lei até 31 de dezembro de 2020.

.....”

“Art. 14. Suspendem-se os prazos de aquisição para a propriedade imobiliária ou mobiliária, nas diversas espécies de usucapião, até 31 de dezembro de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

Em coerência com o art. 9º da proposição, a data de 31 de dezembro de 2020 é que deve ser considerada como a de provável encerramento do estado excepcional causado pela pandemia.

Sala da Sessão,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20129.08690-61